



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TAIACU

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 88 de 10 de junho de 2020.



<http://www.pmtaiacu.sp.gov.br/>

Sexta-feira, 15 de Março de 2024

Ano IV | Edição nº 730

Página 1 de 5

### Sumário

<b>Contas</b> .....	2
DECRETO Nº 1668 /2024 MARCELO FONSECA LEITE - APOSENTADORIA .....	2
<b>Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiacu</b> .....	3
Portaria nº 89 .....	3
<b>Setor de Licitação</b> .....	4
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2023 - PROCESSO Nº 09/2023 - CONVITE Nº 01/2023. ....	4
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU - IPFMT .....	5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiacu-SP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.pmtaiacu.sp.gov.br/>

Certificado por Prefeitura Municipal de Taiacu-SP





## MUNICÍPIO DE TAIACU

CNPJ: 44.544.690/0001-15  
Rua Raul Maçone, 306 - Centro - CEP 14725-000 - TAIACU - SP  
Fone: (16) 3275-6400 / Fax: (16) 3275 1180  
Site: www.taiacu.sp.gov.br

### Decreto nº 1.668, de 15 de Março de 2024

Dispõe sobre a exoneração do servidor que especifica, por motivo de concessão de benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, e dá outras providências.

MAURÍCIO LOFRANO GERALDO, Prefeito do Município de Taiacu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Caput e §2º do Art. 74 da Lei Complementar nº 79/2022 na Regra de Transição 3 – Aposentadoria com Pedágio.

Considerando os termos da Portaria nº 89, de 15 de Março de 2024, do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiacu - IPFMT.

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado o servidor municipal, **Sr. Marcelo Fonseca Leite**, RG. 11.244.025-3, CPF. 089.666.008-75, titular do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, em virtude de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Parágrafo único - Fica assegurado ao servidor municipal o direito de recebimento das verbas rescisórias decorrentes da exoneração por motivo de aposentadoria.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taiacu, 15 de Março de 2024.

**Maurício Lofrano Geraldo**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio na sede da Prefeitura, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.

**Edna do Carmo Fermino de Araujo**  
Resp. Substituta pela Secretaria



### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU - IPFMT**

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiacu/SP. – CEP 14.725-000

CNPJ: 02.122.662/0001-60

#### **PORTARIA Nº 89, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, Regra de Transição 3 – Aposentadoria com Pedágio, do servidor público municipal, Sr. **Marcelo Fonseca Leite**.

**QUITÉRIA ROMÃO DA SILVA**, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiacu – IPFMT, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o servidor público municipal, Sr. **Marcelo Fonseca Leite**, preenche os requisitos previstos em lei para a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Regra de Transição 3 – Aposentadoria com Pedágio, e parecer jurídico datado de 14 de março de 2024,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Fica concedida a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, Regra de Transição 3 – Aposentadoria com Pedágio, ao servidor público municipal, Sr. **Marcelo Fonseca Leite**, RG. 11.244.025-3, CPF. 089.666.008-75, titular do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, conforme Portaria nº 041/93 de 04 de fevereiro de 1993, com fundamento no Caput e §2º do Art. 74 da Lei Complementar nº 79/2022 na Regra de Transição 3 – Aposentadoria com Pedágio.

**Parágrafo único** - O provento da aposentadoria por Tempo de Contribuição, Regra de Transição 3 – Aposentadoria com Pedágio, de que trata esse artigo, fica fixado no valor de R\$ 8.777,39 (Oito Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos) mensais, conforme última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme determina o inciso I, §2º Artigo 74 c/c §8º do Art. 73 da Lei Complementar nº 79 da Lei Complementar n.º 79/2022.

**Artigo 2º**- Reajuste: O valor do benefício deverá ser reajustado na mesma proporção e data que a remuneração dos servidores em atividade for modificada conforme determina inciso I do §3º do Art. 74 da Lei Complementar nº 79.

**Artigo 3º**- As despesas com a execução da presente portaria correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiacu – IPFMT.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taiacu, 15 de março de 2024.

Quitéria Romão da Silva  
Diretora Presidente do IPFMT

*Registrado em livro próprio, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.*



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2023.**

**PROCESSO Nº 09/2023.**

**CONVITE Nº 01/2023.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIACU.

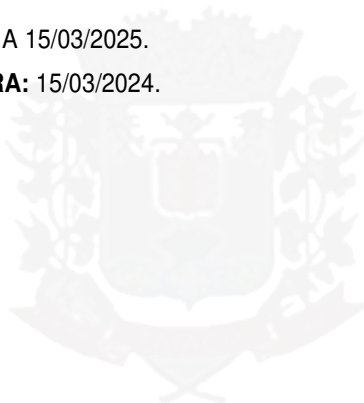
**CONTRATADA:** FARAH & PERUCHI LTDA.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO. REFERIDO CONTRATO FOI PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES E REAJUSTADO SEU VALOR MENSAL EM 4,50%, QUE CORRESPONDE À VARIAÇÃO DO IPCA/IBGE.

**VALOR:** R\$ 57.872,10

**PERÍODO:** 15/03/2024 A 15/03/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 15/03/2024.





### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU - IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiacu/SP. – CEP 14.725-000

CNPJ: 02.122.662/0001-60

### **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU – IPFMT

**CONTRATADA:** POSTURA CONSULTORIA LTDA

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA

**VALOR:** R\$ 52.894,20

**VIGÊNCIA:** 15/03/2024 A 15/03/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 15/03/2024.